



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO nº 444, de 14 maio de 2012.

EMENTA: Designa magistrados, conciliadores, servidores e voluntários para atuarem no Mutirão de instituição financeira, a realizar-se na Central e Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca da Capital, e dá outras providências. O Desembargador JOVALDO NUNES GOMES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 301, de 19/10/2010 (DJE 20/10/2010), que instituiu o Comitê Estadual da Conciliação, destinado a planejar, organizar e promover eventos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Núcleo de Tratamento de Conflitos de Interesse Público, Coletivo e Social organizar mutirões, audiências públicas e outras iniciativas com vistas à solução amigável de conflitos de interesse público, coletivo e social, inclusive de posse, envolvendo populações de baixa renda de um lado e proprietários de outro, sob a orientação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do Poder Judiciário de Pernambuco (Inciso III do art. 10-D da Resolução TJPE nº 222/2007);

CONSIDERANDO que estão disponíveis para agendamento de tentativa de conciliação cerca de 460 (quatrocentos e sessenta) processos referentes a conflitos envolvendo instituições financeiras e consumidores, que tramitam perante as varas cíveis da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que as sessões de tentativa de conciliação serão realizadas em 04 (quatro) salas na Central da Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade de designar juízes, servidores, conciliadores e voluntários do Tribunal de Justiça para atuarem durante a execução dos trabalhos, sendo significativo notar e registrar a existência de manifestação espontânea de servidores e juízes leigos no firme interesse da participação do Mutirão, visando à composição amigável dos processos agendados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza LUZICLEIDE MARIA MUNIZ VASCONCELOS para coordenar o Mutirão Conciliatório em processos referentes a conflitos que envolvam, de um lado, instituições financeiras e, de outro, consumidores de serviços bancários e financeiros, a realizar-se no período de **14 a 18 de maio do corrente ano** .

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem no Apoio Administrativo do referido Mutirão, sob a chefia do Secretário Geral do Comitê Estadual da Conciliação, servidor BRUNO REZENDE PESSOA, a saber:

- a) ADRIANO MARCOS BARRETO DA COSTA;
- b) CLEIDE MARCIA FARIAS;
- c) FELIPE PORTO PADILHA;
- d) GUSTAVO HOMERO DE MELO PEDROSA;
- e) SARAH DE MORAIS GUEIROS C. DE OLIVEIRA.

Art. 3º Designar os seguintes servidores e voluntários para atuarem como Conciliadores no referido Mutirão:

I - TURNO MATUTINO:

- a) ANNALICE GOMES FERREIRA CASTRO;
- b) MIRTHES MARIA BARROS PATRIOTA PAPINI;
- c) ANDREA PAULA PONTES DOS SANTOS ;
- d) ZENEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA;
- e) ANA PAULA CARDOSO DE LIMA;
- f) CRISTIANO NEVES DOS SANTOS;
- g) GELZA PAULA F. DE ALMEIDA SOBRAL;
- h) JAIRO HENRIQUE PARENTE DE ANDRADE;
- i) LUCIANA BELTRÃO PEREIRA NETO;
- j) MARIANA MENDES CORREIA;
- k) MILLENE DINARA PEREIRA SILVA;
- l) PRISCILA SANTOS DO RÊGO MACIEL.

II - TURNO VESPERTINO:

- a) ANDREA PAULA PONTES DOS SANTOS;
- b) ANNALICE GOMES FERREIRA CASTRO;
- c) MIRTHES MARIA BARROS PATRIOTA PAPINI;
- d) RAFAELA SOLEDADE;
- e) ANA LUIZA DANTAS FERRAZ;
- f) DANIEL DORNELAS PEIXOTO;
- g) ELIANA FREITAS DE SOUZA GONZAGA;
- h) JOÃO PAULO DE GODOY VALENÇA;
- i) KALLENE FRANMARY BRILHANTE ALVES;
- j) KAREN SAVANNA BRILHANTE ALVES;
- k) MARÍLIA GARCIA C. DE ALBUQUERQUE;
- l) RAFAEL SOUZA DE CARVALHO.

Art. 4º No prazo de 08 (oito) dias após o evento, o Secretário Geral do Comitê Estadual da Conciliação deverá encaminhar as Atas de Frequência Diária dos servidores, voluntários e acadêmicos participantes do Mutirão à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria do Serviço Voluntário, para fins de anotação na ficha funcional e, no caso dos acadêmicos, emissão dos respectivos certificados de participação.

Art. 5º Os termos de acordo lavrados no referido Mutirão, juntamente com os respectivos autos de processo, serão encaminhados ao Juízo de origem, a quem compete homologá-los por sentença, na forma prevista na legislação processual civil.

Art. 6º Todos os autos deverão ser cadastrados previamente no Sistema Mediador para fins de registro, estatística e processamento durante as sessões no período de realização do evento.

Art. 7º Os prazos processuais das ações referentes às instituições financeiras abaixo enumeradas, em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca da Capital, durante no período de 14 a 18 de maio do corrente ano, ficarão suspensos, a saber:

- a) BANCO BRADESCO S/A;
- b) BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL;
- c) BANCO BOAVISTA INTERATALÂNTICO S/A;
- d) BANCO ALVORADA S/A;
- e) ALVORADA CARTÕES, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A;
- f) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS;
- g) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO;
- h) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA;
- i) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA;
- j) BCN - CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS SERVIÇOS E PUBLICIDADE LTDA;
- k) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI;
- l) UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA;
- m) BANCO BRADESCO CARTÕES S/A;

- n) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A;
- o) BRADESCO S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS;
- p) BANCO BRADESCO BBI S/A;
- q) BANKPAR ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A;
- r) BANCO BANKPAR S/A;
- s) TEMPO SERVIÇOS LTDA;
- t) ALVORADA SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA;
- u) BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO;
- v) ZOGBI LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Art. 8º Os processos oriundos do referido Mutirão, onde forem proferidas sentenças homologatórias de acordo, deverão ser imediatamente arquivados, inclusive nos sistemas informatizados, após o trânsito em julgado requerido pelas partes transadoras. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 14/05/2012.

JOVALDO NUNES GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça